



PL. 927

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 802, de 09 de agosto de 1.982.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com estabelecimentos de crédito nacionais, operação de crédito - até a importância de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 06 de agosto de 1.982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com estabelecimentos de crédito nacional, operação de crédito até o valor de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com prazo de pagamento não superior a 24 - (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção do financiamento autorizado são aqueles vigentes no mercado-financeiro, permitíveis pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na compra de peças e equipamentos, consertos de máquinas, compra de combustíveis e lubrificantes, bem como na aquisição de materiais para construção, plano de iluminação pública e pagamento de desapropriações.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), como garantia do principal e acessórios, durante o prazo de vigência dos contratos de financiamentos permitidos nesta Lei.

Artigo 4º - A amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Of. Pmc. 50/82



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Parágrafo Único - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.983, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

Artigo 59 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até a importância de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinados ao atendimento das despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

Parágrafo Único - Do Decreto que abrir os créditos constarão, obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários a sua cobertura, obedecidas as normas do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 69 - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido na força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Y. R. Assse
José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e dois.

Romualdo de Assis Filho
Romualdo de Assis Filho
Diretor